



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano VIII - Edição nº 00991 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4491134445D57E367EFED90D0E18C3F0

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 009/2022, 26 DE JANEIRO DE 2023. REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 010/2022, 26 DE JANEIRO DE 2023. NOMEIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 06/2023, 26 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR JOSEVAL CERQUEIRA SAMPAIO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 009/2022, 26 de janeiro de 2023.**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65 da Lei Orgânica do Município:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ruy Barbosa, criado pela Lei Municipal nº 102/2016, de 14 de outubro de 2016, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§1º**- As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situações de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§2º**- Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

**§3º**- Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

**§4º**- Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo CMDCA e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

## **CAPÍTULO II**

Página 1 de 7

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e será administrado pelo Gestor do Fundo e Presidente do CMDCA.

**Parágrafo único.** Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

### SEÇÃO I

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III** - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV** - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V** - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI** - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII** - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII** - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX** - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDCA relativas ao Fundo.

### SEÇÃO II

Página 2 de 7

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 5º** - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social:

**I** - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

**II** - apresentar ao CMDCA proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**III** - apresentar ao CMDCA, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

**IV** - assinar notas de empenho e emitir cheques ou ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

**V** - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDCA;

**VI** - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

**VII** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**VIII** - encaminhar à contabilidade geral do Município:

**a)** mensalmente, demonstrativo da receita e da despesa;

**b)** trimestralmente, inventário de bens materiais;

**c)** anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

**IX** - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

**X** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique no referido demonstrativo a situação econômico-financeira do Fundo;

**XI** - apresentar ao CMDCA análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

**XII** - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

**XIII** - encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**XIV** - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

## CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

- I** - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II** - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III** - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
- IV** - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI** - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII** - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII** - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo:

- I** - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II** - direitos que porventura vier a constituir;
- III** - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Página 4 de 7

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 8º** - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 10º** - Até 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei do Orçamento, o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social apresentará ao CMDCA, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

**Parágrafo único.** O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 12º** - A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º, do artigo 2º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do CMDCA, bem como do Conselho Tutelar.

**Art. 13º** - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14º** - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDCA, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**Art. 15º** - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 16º** - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

**Art. 17º** - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I** - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II** - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III** - nota de empenho;
- IV** - liquidação total/parcial de empenho;
- V** - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI** - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII** - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII** - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX** - extratos bancários;
- X** - avisos de créditos bancários.

**Art. 18º** - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I** - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II** - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III** - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Oficial;

**IV** - publicação do convênio e termo aditivo no Diário Oficial (quando houver);

**V** - autorização governamental para o(a) Secretário(a) de firmar o convênio;

**VI** - nota de empenho;

**VII** - liquidação total/parcial de empenho;

**VIII** - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

**IX** - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

**X** - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

**XI** - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

**XII** - avisos de créditos bancários;

**XIII** - parecer contábil;

**XIV** - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 20º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

26 de janeiro de 2023.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



**DECRETO Nº 010/2022, 26 de janeiro de 2023.**

Nomeia a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal e em concordância à Lei Municipal nº 102/2016, de 14 de outubro de 2016, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal nº 102/2016, de 14 de outubro de 2016:

*I. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

***Daniele Mota Alves Gomes;***

*II. Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

***Marília Duarte Góes;***

*III. Tesoureiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

***Juliano Régis Seixas Arruda Cardoso.***

**Art. 2º** - As atribuições e restrições dos membros da Junta Administrativa constam na Lei Municipal nº 102/2016, de 14 de outubro de 2016.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA  
26 de janeiro de 2023.

---

Luiz Claudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



**PORTARIA nº 06/2023, 26 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre a cessão do servidor Joseval Cerqueira Sampaio Mota, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Considerando o que preconiza a Lei Municipal nº 134/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ruy Barbosa-Ba, em seu art. 96, inciso II;

Considerando o disposto no Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Município de Ruy Barbosa-Ba e o Município de Feira de Santana-Ba;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Ceder o Servidor **JOSEVAL CERQUEIRA SAMPAIO MOTA SOUZA** - Matrícula nº 20676, ocupante do cargo efetivo de Professora 20 HORAS Nível II, sem ônus, para prestar serviços nas unidades educacionais do Município de Feira de Santana-Ba, (conforme termo aditivo de contrato em anexo).

**Art.2º-** O retorno da servidor cedido, por meio da presente Portaria, poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no Convênio de Cooperação Técnica



**GABINETE DO  
PREFEITO**

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



que entre si celebraram o Município de Ruy Barbosa-Ba e Feira de Santana-Ba, e, ainda, de acordo a conveniência do Município de Ruy Barbosa-Ba.

**Art.3º**- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 26 de janeiro de 2023.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal



GABINETE DO  
**PREFEITO**

Página 2 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA**

**ADITIVO**

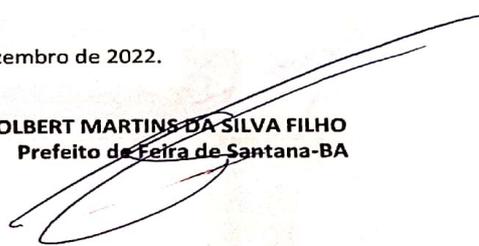
**ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FEIRA DE SANTANA - BAHIA E O  
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal tem endereço na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, inscrito no CGC/MF sob nº 14.043.574/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, e o Município de **RUY BARBOSA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, Ruy Barbosa/BA, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa/BA, têm entre si, ajustado o presente **CONVÊNIO**, de cessão do(a) servidor(a) municipal **JOSEVAL CERQUEIRA SAMPAIO MOTA**, Matrícula nº 20676, Professor(a), da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVEM manter as cláusulas Primeira, Parágrafo único, Segunda, Terceira, Quinta e Sexta inalteradas; e modificar a Cláusula Quarta, passando a vigor da seguinte forma:

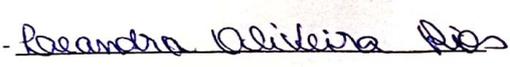
**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 02.01.2023 a 31.12.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2022.

  
**LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**  
Prefeito de Ruy Barbosa -BA

  
**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
Prefeito de Feira de Santana-BA

**TESTEMUNHAS:**

1- 

2- \_\_\_\_\_



Digitalizado com CamScanner  
Página 3 de 3  
**GABINETE DO  
PREFEITO**